

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 62/2015 de 20 de Maio de 2015

O regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março dispõe que a atividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de segurança é feita por entidades registadas no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, devendo o procedimento de registo ser definido por portaria, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas naquele diploma para o exercício de determinada atividade.

A presente portaria define os diversos requisitos necessários ao registo regional das referidas entidades, incluindo o requisito da capacidade técnica, determinando as condições de qualificação profissional, com base na experiência e formação dos seus técnicos responsáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, manda o Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o procedimento de registo, no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios, adiante abreviadamente designadas por entidades.

Artigo 2.º

Produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE)

Para efeitos do disposto na presente portaria, são considerados os seguintes produtos e equipamentos de SCIE:

- a) Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo e seus acessórios;
- b) Sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio;
- c) Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e gases;
- d) Sistemas e dispositivos de controlo de fumo;
- e) Extintores;
- f) Sistemas de extinção por água;
- g) Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada;
- h) Sinalização de segurança.

Artigo 3.º

Registo

1 — O registo de entidades referido no artigo 1.º inclui os seguintes elementos informativos sobre as entidades:

- a) Designação social e sede;
- b) Número de identificação fiscal (NIF);
- c) Contatos: telefone, telefax e correio eletrónico;

d) Identificação do técnico responsável: nome, NIF, entidade acreditadora e data de acreditação;

e) Serviços efetuados, no âmbito da comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE;

f) Identificação dos produtos e equipamentos de SCIE objeto de comercialização, instalação e/ou manutenção, conforme definido no artigo 2.º da presente portaria;

g) Número de certificado e âmbito da certificação, para as entidades referidas no artigo 7.º da presente portaria.

2 — Os elementos informativos, referidos nas alíneas a), b), d), f) e g) do número anterior, são divulgados no sítio da Internet do SRPCBA.

Artigo 4.º

Procedimento de registo

1 — O registo das entidades é efetuado mediante requerimento destas dirigido ao SRPCBA.

2 — Podem requerer o registo as entidades que façam prova da capacidade técnica do técnico responsável, para o exercício de atividade, no âmbito da comercialização, instalação e/ou manutenção dos produtos e equipamentos de SCIE previstos no artigo 2.º da presente portaria.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O pedido de registo é formulado em requerimento dirigido ao SRPCBA, conforme modelo por este aprovado e encontra-se disponível no sítio da Internet daquele serviço .

2 — O requerimento deve ser instruído com todos os elementos necessários ao registo, incluindo, designadamente, os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;

b) Documento comprovativo da capacidade técnica do seu técnico responsável, acreditado pelo SRPCBA ou por entidade por esta reconhecida;

c) Cópia do certificado emitido por organismo certificador acreditado para as entidades referidas no artigo 7.º da presente portaria.

3 — O requerimento e o conseqüente registo apenas procedem desde que o processo esteja completa e devidamente instruído.

Artigo 6.º

Técnico responsável

1 — O técnico responsável da entidade exerce as funções de planeamento, organização, coordenação dos técnicos operadores e dos subempreiteiros, assistência técnica e controle de qualidade dos fornecimentos, montagem e execução dos trabalhos de SCIE em obra, mediante a subscrição de termo de responsabilidade.

2 — A acreditação do técnico responsável é efetuada mediante a verificação da respetiva qualificação profissional, atendendo, designadamente, à formação de base, à experiência profissional, ao conteúdo programático, formadores e carga horária das ações de formação específica em comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, em conformidade com os requisitos a fixar em regulamento do SRPCBA.

Artigo 7.º

Entidades certificadas

1 — O registo no sítio da Internet do SRPCBA deve permitir a identificação permanentemente atualizada das entidades certificadas ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a atividade, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, auditado periodicamente por uma entidade terceira e independente.

2 — Para efeitos do registo previsto no número anterior, as entidades certificadas devem ser detentoras de um dos seguintes certificados:

a) Certificado de sistema de gestão da qualidade pela NP EN ISO 9001, emitido por organismos certificadores acreditados, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE;

b) Certificado de serviço, emitido por organismos certificadores acreditados, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, com base no referencial definido e divulgado pelo SRPCBA no seu sítio da Internet.

3 — O âmbito da certificação deve discriminar os produtos e equipamentos de SCIE objeto de comercialização, instalação e ou manutenção, previstos no artigo 2.º da presente portaria.

Artigo 8.º

Obrigações das entidades registadas

As entidades registadas ao abrigo da presente portaria estão obrigadas a notificar o SRPCBA de todas as alterações aos dados que lhes respeitam, no prazo máximo de 10 dias após a data da sua ocorrência.

Artigo 9.º

Suspensão e cancelamento do registo

1 — Quando se verifique a falta de técnico responsável, o registo da entidade é suspenso enquanto esta se mantiver.

2 — Quando se verifique a cessação de atividade, o registo da entidade é cancelado.

3 — A suspensão ou cancelamento de registo são notificadas pelo SRPCBA às entidades registadas, objeto de tais medidas.

Artigo 10.º

Norma transitória

1 — Durante um período transitório de três anos a contar da data de publicação da presente portaria, a verificação da qualificação profissional do técnico responsável é efetuada com base na avaliação curricular dos seguintes requisitos mínimos:

a) Três anos de experiência na atividade e formação de produto ou serviço, para os titulares com habilitação escolar mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento;

b) Um ano de experiência na atividade, para engenheiros reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros (OE), ou para engenheiros técnicos reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET).

2 — As credenciações dos técnicos responsáveis, efetuadas com base nos requisitos mínimos referidos no número anterior, são emitidas pelo SRPCBA ou por entidade por esta reconhecida, sendo válidas durante o período transitório.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 18 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.